



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA MATERIAL E LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS Nº. 062/2021.

**TERMO DE CONTRATO Nº. 062/2021, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA:
LUZ E CENA PRODUÇÕES DE EVENTOS – EIRELI,
COMO SEGUE:**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **LUZ E CENA PRODUÇÕES DE EVENTOS – EIRELI** Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, Registra na JUCEMAT sob nº NIRE 51600218254, e com CNPJ sob nº 33.326.761/0001-97, com sede na Avenida Paraná nº 894 Sala 01 – Bairro Cidade de Primavera II – Primavera do Leste – MT CEP 78.850-000 via de seus representante legal **Sr. Maicon Zuffo**, brasileiro, casado, Empresário com CPF sob nº 004.832.489-24, CNH 02138161722, Residente e domiciliado na Rua Alasca, 255, Bairro Jardim das Américas – Primavera do Leste – MT CEP 78.850-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Sob a realização de **Pregão Presencial nº 11/2021**, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, com **Registro de Preços** para futura eventual contratação de Empresa especializada em fornecimento de material, locação de itens de estrutura e ou equipamentos para realização de eventos, sociais, culturais e oficiais do Município de Tesouro-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início em **06/12/2021** à **06/12/2022**, com a assinatura do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art.57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a o valor parcial da Licitação de **R\$ R\$172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.
§ 1º Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste

Av. Humberto Marcílio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

KQ



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

2

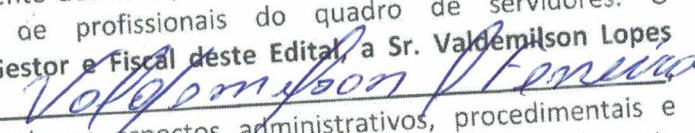
§ 2º O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do serviço e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO - VALOR. R\$172.200,00
070- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
13.392.5060.2040.0000.3.3.90.39.00 - REALIZAR EVENTOS ALUSIVOS A DATA COMEMORATIVA-ANIVERSÁRIO DE TESOIRO

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais do quadro de servidores. O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital, a Sr. Valdemilson Lopes Ferreira, que assina a seguir  para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DA APLICACAO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura. Parágrafo Primeiro:

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

KQ



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

3

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado. Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas

KQ

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

4

pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

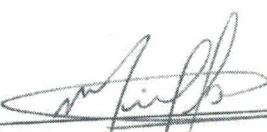
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca Guiratinga, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em duas (02) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tesouro-MT, 06 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
CPF 006.699.691-09
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUZ E CENA/PRODUÇÕES DE EVENTOS – EIRELI
CNPJ sob nº 33.326.761/0001-97
Maicon Zuffo



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

5

TESTEMUNHAS:

PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS

CPF - 033.006.071-67

TESTEMUNHAS:

NOME: : **KARITA SUZANY ABREU SALES MAGALHAES**

CPF - 031.504.311-31

RUBSON PEREIRA GUIMARÃES

ASSESSOR JURIDICO GERAL

Advogado OAB-18839/0